

Proposta de redacção do art.º 24.º da Proposta de Lei 120/XIII

A CCPJ vem exprimir a sua discordância face à redacção do art.º 24.º constante da proposta de lei 120/XIII, e já o manifestou genericamente em documento publicamente subscrito em conjunto com outras entidades relacionadas com o sector, e por via do qual se defende a isenção da actividade jornalística do regime decorrente do RGPD e, nomeadamente, dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais.

A Constituição e a lei ordinária garantem a liberdade de imprensa e os direitos dos jornalistas como forma de assegurar ao cidadão esse direito fundamental a ser informado. A actividade jornalística está bastamente regulada, e daí que se possa afirmar que o art.º 24.º da proposta de lei, no que não lesa tal actividade, é redundante.

É redundante porque a *Lei de Imprensa* (nomeadamente no seu art.º 3.º) e o *Estatuto do Jornalista* (nos seus art.ºs 8.º/3 e 14.º) já dispõem sobre a matéria, nomeadamente sobre a protecção de dados pessoais. E é lesiva da liberdade de imprensa e dos direitos dos jornalistas quando propõe uma intermediação no direito de acesso através da CNPD e submete o direito de acesso do titular dos dados à ponderação dessa entidade, o que é susceptível de comprometer os direitos daqueles, designadamente o direito à confidencialidade das fontes (vide art.º 15.º/1 e 3 do RGPD).

A obrigação dos jornalistas é pesquisar, recolher e contextualizar a informação - não é a de criar bases de dados. O tratamento de dados não é um fim em si mesmo, é uma ferramenta de que se serve e depois remete-se para a confidencialidade das fontes ou para os arquivos jornalísticos.

Tal como está a proposta, não é ilegítimo imaginar que alguns exemplos de investigação de manifesto interesse público estariam incursos nos ilícitos de mera ordenação social previstos no RGPD e na Proposta de Lei. Basta pensar no caso dos "Panamá Papers" e no caso das discrepâncias na indicação de moradas por parte de alguns deputados. Em ambas as situações estamos perante a divulgação de dados pessoais, à luz do RGPD, e em ambas as situações foi absolutamente necessário fazê-lo.

Ora, a *Lei de Imprensa* e o *Estatuto do Jornalista* dirimem, de há muito, aquilo que são as infracções cometidas no exercício da actividade jornalística, e, por isso, não carecem de mais previsões punitivas como aquelas que decorrem do RGPD e da proposta de lei.

Em nossa opinião, afigurar-se-ia mais consentâneo com o nosso ordenamento jurídico e com a especificidade da actividade jornalística que fosse dada a seguinte redacção ao art.º 24.º da proposta de lei:

CAPÍTULO VI

Art.º 24.º

Liberdade de expressão, informação e imprensa, incluindo o tratamento de dados para fins jornalísticos e para fins de expressão académica, artística ou literária

- 1 – A protecção de dados pessoais, nos termos do RGPD, **não pode prejudicar** o exercício da liberdade de expressão, informação e imprensa, incluindo o tratamento de dados para fins jornalísticos e para fins de expressão académica, artística ou literária.
- 2 – Ao tratamento de dados pessoais para fins jornalísticos, incluindo os conservados em arquivos e hemerotecas, não é aplicável o disposto no capítulo II (Princípios), no capítulo III (Direitos do titular dos dados), no capítulo IV (Responsável pelo tratamento e subcontratação), no capítulo V (Transferência de dados pessoais para países terceiros e organizações internacionais), no capítulo VI (Autoridades de controlo independentes) e no capítulo VII (Cooperação e coerência).
- 3 – No âmbito do tratamento de dados pessoais para fins de expressão académica, artística ou literária está afastado o exercício dos direitos previstos nos artigos 13.º a 20.º do RGPD, com excepção do direito de acesso previsto no art.º 15.º do mesmo diploma e dos direitos de personalidade consagrados no Código Civil.
- 4 – O tratamento para fins jornalísticos deve respeitar a legislação nacional sobre o exercício da profissão.

Esta é a posição da Comissão da Carteira Profissional de Jornalistas.

Henrique Pires Teixeira

Albérico Fernandes

Rosária Rato

30/7/2018